

Resolução nº 308/2023-CSDP/RN, de 18 de agosto de 2023

Dispõe sobre a gestão da identidade visual da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e institui o Manual da Identidade Visual.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102 da Lei Complementar Federal de nº 80, de 12 de janeiro de 1994, art. 12, inciso I, e da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa, funcional e financeira da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme disposto no artigo 134, §2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os valores institucionais da inovação e da modernização na utilização dos recursos disponíveis para o alcance da missão institucional;

CONSIDERANDO que a imagem é elemento fundamental à credibilidade institucional e que a marca da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte é atributo indispensável à construção daquela;

CONSIDERANDO que, dentre todos os elementos de identidade visual, a marca é o mais representativo, por identificar a instituição de forma rápida, direta e inequívoca;

CONSIDERANDO que a consolidação da identidade visual da Defensoria Pública, além de facilitar a correta identificação e o conhecimento a respeito da instituição, representa importante instrumento de afirmação da imagem institucional, promovendo o aperfeiçoamento da cultura organizacional e a profissionalização da comunicação interna e externa; e

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e estabelecer parâmetros de referência para a utilização da marca institucional.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a gestão da identidade visual da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e aprovar o Manual da Identidade Visual.

Art. 2º O Manual de Identidade Visual da Defensoria Pública estabelece normas e critérios técnicos de reprodução da marca nos suportes gráficos e eletrônicos, devendo ser utilizado como referência para a aplicação da logomarca em todos os suportes físicos e elementos de design gráfico de uso institucional.

§ 1º A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por meio de todos os seus órgãos de Administração, de execução e de atuação, deverá utilizar o Manual da Identidade Visual no desenvolvimento e na execução da sinalização de seus edifícios e programas institucionais com vistas à unificação da imagem institucional.

§ 2º Os elementos de design gráfico de uso institucional deverão ser atualizados em conformidade com o disposto o Manual da Identidade Visual.

Art. 3º A logomarca aprovada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado é o símbolo visual da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º É obrigatório o uso da logomarca em papéis utilizados para os atos, ofícios, convites, petições, relatórios e outras publicações de caráter oficial nas quais a instituição se faça representar.

§ 2º No que concerne à substituição gráfica da logomarca nos prédios e no material gráfico de ações institucionais, tal modificação ocorrerá de forma gradativa e com observância das disponibilidades orçamentárias.

§ 3º Os órgãos e unidades que tenham em estoque materiais gráficos, com a logomarca anterior, poderão utilizá-los até o término do estoque.

Art. 4º Compete à Coordenadoria de Comunicação Social, Cerimonial e Eventos, em atuação conjunta com a Coordenadoria de Tecnologia da Informação e a Coordenadoria de Engenharia, Arquitetura e Projetos da Defensoria Pública, adotar as seguintes providências:

I - zelar pela correta aplicação do Manual da Identidade Visual da Defensoria Pública no âmbito institucional;

II - assegurar a uniformidade na utilização da identidade visual e da imagem institucional em todas as mídias dos projetos, programas e ações institucionais, bem como na sinalização dos prédios nos quais a Sede e os Núcleos da Defensoria Pública do Estado se encontrem instalados e, ainda, nos veículos e outros bens patrimoniais da instituição;

III - implementar o padrão gráfico para os sistemas internos utilizados pela Defensoria Pública, de forma a assegurar a correta aplicação da identidade visual nas peças de comunicação e identificação utilizadas, além de gerenciar a utilização da logomarca institucional em peças gráficas elaboradas por terceiros ou outras instituições em que a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte esteja na condição de parceira ou apoiadora.

Art. 5º Não será permitida a utilização de logomarcas personalizadas para órgãos de atuação ou Núcleos institucionais, salvo em aplicações conjuntas com a logomarca da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e desde que criadas pela Coordenadoria de Comunicação Social e previamente aprovadas pelo Defensoria Público-Geral do Estado.

§1º As representações gráficas dos órgãos e Núcleos da Defensoria Pública ficam restritas ao formato de endosso, observadas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual.

§2º A logomarca da Defensoria Pública do Estado poderá ser endossada ou aplicada juntamente a outras, desde que seguidas as especificações contidas no Manual de Identidade Visual.

§3º Será permitida, no âmbito institucional, a criação de logomarcas para eventos, projetos, programas, programas de rádio ou TV, podcasts, publicações, sistemas e softwares, desde que suas representações gráficas não sejam aplicadas como chancela nas peças de divulgação e que seu vínculo com a logomarca da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte seja claramente identificado.

Art. 6º O Manual da Identidade Visual da Defensoria Pública poderá ser objeto de propostas de revisão e/ou atualização, as quais deverão ser aprovadas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 7º O Manual da Identidade Visual será disponibilizado no portal eletrônico da instituição.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala virtual de sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, aos dezoito dias do mês de agosto do

ano de dois mil e vinte e três.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Membro nato
Presidente do Conselho Superior

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral da Defensoria Pública
Membro Nato

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias
Defensora Pública do Estado
Membro eleito

Cláudia Carvalho Queiroz
Defensora Pública do Estado
Membro eleito

Paula Vasconcelos de Melo Braz
Defensora Pública do Estado
Membro eleito

José Alberto Silva Calazans
Defensor Público do Estado
Membro eleito